RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA

RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

1. INTRODUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 20165, referente à Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., adiante também designada por Sociedade.

2. ESTRUTURA JURÍDICA E DA PROPRIEDADE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., constituída em 20 de Outubro de 2004, é uma sociedade civil sob a forma de jurídica de sociedade comercial por quotas, encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 507 047 249 e inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o nº 20161491. A Sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Macedo, nº 10-C, Escritório 3, em Lisboa.

O capital social da Sociedade, integralmente realizado, ascende a 10.100 euros, distribuído por seis sócios, na seguinte proporção:

SOCIO	ROC/SROC Nº	QUOTA	% PART.
Vitor Manuel Batista de Almeida	691	6.000	59%
António Francisco de Xavier de Sousa e Menezes	756	2.500	25%
António José Pires Brito da Cruz	714	500	5%
Carla Margarida Vicente Godinho	1560	500	5%
ABC - Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa e Associados, SROC, Lda.	115	100	1%
Lara Maria Fernandes Palhares	Não ROC	500	5%
Total	al 10.100		100%

3. LIGAÇÃO COM UMA REDE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., foi constituída como uma sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos na alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

Contudo, em 4 de fevereiro de 2013, foi constituído e inscrito na Lista de Agrupamentos Complementares de Empresas de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, com o nº 1 (Registo da OROC) o ACE ABC & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, atualmente constituído por cinco sociedades de revisores oficiais de contas, sendo uma delas a Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda.

Este agrupamento tem como objeto a melhoria das condições e do resultado das atividades económicas das agrupadas, através do exercício em comum de atividades de auditoria às contas e serviços relacionados que se integrem nos seus objetos, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis aos revisores oficiais de contas, bem como maximizar a gestão dos seus recursos técnicos, científicos e humanos.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

O Sócio Vitor Manuel Batista de Almeida assume atualmente as funções de gerente da Vitor Almeida & Associados, SROC. Lda.

A estrutura organizativa da Sociedade é composta por duas unidades: Departamento Técnico e Departamento Administrativo e Financeiro. A sócia Lara Palhares assegura a coordenação do Departamento Administrativo e Financeiro.

O Departamento Técnico é dirigido pelo Sócio Vitor Almeida, coadjuvado pela Sócia Carla Godinho, a quem estão cometidas responsabilidades ao nível da gestão e coordenação das equipas que desenvolvem o trabalho de campo junto de cada Cliente, as quais reportam diretamente ao Sócio ROC responsável por cada trabalho.

A responsabilidade pelas funções de monitorização do Controlo Interno da Sociedade está a cargo do sócio Brito da Cruz, que assegura também o controlo independente de todos os trabalhos realizados em entidades de interesse público e, numa base de amostragem, em trabalhos realizados junto de outros clientes.

Os documentos elaborados no âmbito das funções de interesse público, exercidas em representação da Sociedade, são subscritos pelo sócio eleito ou designado para a função ou, na falta desta indicação, pelo sócio responsável pela respectiva execução que for designado pela Sociedade.

5. SISTEMA INTERNO DO CONTROLO DE QUALIDADE

O sistema interno de controlo de qualidade actualmente em vigor na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., foi concebido, desenvolvido e implementado de forma a satisfazer os princípios contidos na Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) "Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados", do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

O sistema interno de controlo de qualidade implementado dá cumprimento às Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, proporcionando um nível de segurança aceitável de que a Sociedade, os seus Sócios e demais Colaboradores cumprem com os princípios profissionais previstos nos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Deste modo, é possível assegurar a elevada qualidade dos serviços prestados e, simultaneamente, garantir o cumprimento das exigências aplicáveis, quer ao nível técnico, quer do ponto de vista ético.

Com uma periodicidade anual, os Sócios definem as linhas estratégicas de atuação da Sociedade no mercado, bem como as políticas internas de controlo de qualidade consagradas pela governação da sociedade.

O Sócio Vitor Almeida, na qualidade de Gerente, é responsável último pela implementação e manutenção do processo interno de controlo de qualidade. Contudo, as funções de monitorização do controlo de qualidade são atualmente asseguradas pelo sócio Brito da Cruz, o qual apenas assume a responsabilidade pela realização de um número muito limitado de trabalhos da Sociedade, e nunca relacionados com entidades de interesse público, assegurando-se assim um processo interno independente de controlo de qualidade.

Cientes da importância do envolvimento de todos os elementos das equipas de trabalho na prossecução da missão da sociedade, os sócios realizam, anualmente, uma reunião geral de colaboradores. Nesta reunião, são discutidas as linhas de orientação e estratégias definidas, reforçando o posicionamento da sociedade no mercado, procurando transmitir-se os valores de excelência e integridade que os profissionais envolvidos deverão verter em cada trabalho realizado.

A realização desta reunião, em conjunto com outras reuniões mais frequentes e menos formais, é importante para a partilha de experiências, dificuldades, limitações ou mesmo inquietações entre todos os elementos das equipas de trabalho, reforçando a coesão interna da estrutura da sociedade.

Desta forma, promove-se uma cultura de qualidade no exercício da atividade por cada um dos profissionais, assegurando o pleno conhecimento do desempenho das suas funções, assente na adequação das práticas em uso à mitigação de riscos profissionais, em cumprimento dos procedimentos internos de controlo de qualidade.

A qualidade dos serviços prestados é assegurada através de um planeamento e acompanhamento adequados e da existência de dois níveis de supervisão do trabalho realizado, numa primeira fase pelo responsável pela equipa de trabalho de campo e, por fim, pelo Sócio Revisor Oficial de Contas responsável pelo trabalho.

O Revisor Oficial de Contas responsável por cada trabalho acompanha, de forma sistemática, o planeamento e desenvolvimento desse trabalho, constituindo assim o principal pilar do sistema de controlo interno, garantindo uma monitorização permanente das práticas e procedimentos que se encontram implementados.

Adicionalmente, procede-se à verificação, por parte do Sócio responsável pela monitorização do controlo de qualidade, do trabalho realizado, com o intuito de verificar, designadamente, a adoção dos procedimentos instituídos internamente.

A dimensão da Sociedade permite assegurar um acompanhamento muito próximo, por parte do Sócio ROC responsável, relativamente a cada um dos trabalhos desenvolvidos, o que contribui igualmente para garantir a eficácia dos mecanismos de controlo e supervisão instituídos.

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, apresenta-se em anexo uma Declaração emitida pela gerência, relativamente à eficácia de funcionamento do Sistema Interno de Controlo de Qualidade da Sociedade (Anexo I).

6. CONTROLO DE QUALIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 69º DOS ESTATUTOS DA OROC

A Sociedade é periodicamente objeto de verificações de controlo de qualidade, realizadas na sequência de sorteios públicos promovidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, conforme previsto no artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

As últimas verificações externas de controlo de qualidade a esta Sociedade foram realizadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas no início de 2013 e no final de 2014, abrangendo os trabalhos realizados com referência aos exercícios de 2011 e de 2013, respetivamente. A última ação de controlo de qualidade externo foi assegurada por um controlador-relator que não exerce atualmente funções de auditoria, tendo sido cumprida esta exigência do respetivo Regulamento, no que se refere a SROC que exercem funções em entidades de interesse público.

O resultado destas ações de controlo de qualidade foi plenamente satisfatório, não tendo sido identificadas pelos respetivos Controladores Relatores, em qualquer um dos controlos realizados, situações de incumprimento do normativo aplicável conduzindo, em ambos os casos, a pareceres da Comissão de Controlo de Qualidade concluindo por "nada a referir", quer no que se refere ao controlo vertical, quer ao controlo horizontal, o que corresponde ao nível mais favorável de avaliação previsto no Regulamento de controlo de qualidade da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

7. LISTAGEM DE ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO EM QUE FORAM REALIZADOS, EM 2010, REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL

Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, apresenta-se em anexo a este relatório a Listagem das entidades de interesse público relativamente às quais a Sociedade realizou, no exercício de 2016 uma revisão legal das contas. (Anexo II).

Os honorários faturados a entidades de interesse público respeitaram, integralmente, aos serviços prestados de revisão legal das contas, não tendo sido prestados quaisquer outros serviços a esta entidade.

8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

A estrutura societária e de governação da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., pauta-se por condutas individuais dos seus membros, caraterizadas pela integridade, independência, rigor e zelo profissional, assegurando a inexistência de qualquer incompatibilidade, impedimento, conflito de interesses e ameaças à independência no exercício da atividade profissional, salvaguardando a reputação e responsabilidade social da atividade desenvolvida.

Desta forma, são transversais a todos os seus sócios e demais colaboradores os mesmos princípios basilares a estas práticas profissionais, assegurando que todos conhecem, dominam e acolhem tanto o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, como também o Código de Ética do *International Ethics Standards Board*

for Accountants (IESBA) e a Recomendação da Comissão de 16 de Maio de 2002 – A independência dos revisores oficiais de contas na União Europeia: um conjunto de princípios fundamentais (2002/590/CE).

A perceção da importância de uma postura ética e independente, individualmente em cada colaborador da Sociedade, permite a sua adequada repercussão no relacionamento entre Colaboradores e Sócios, bem como no relacionamento com clientes, assegurando a adequação das práticas profissionais aos normativos legais e profissionais aplicáveis.

Todos os colaboradores da Sociedade estão cientes dos riscos e ameaças à independência ou conflitos de interesses inerentes à sua atividade profissional, havendo uma atenção permanente de cada um, visando a deteção e identificação de possíveis situações ameaçadoras de independência, incompatibilidades ou impedimentos, de forma a encontrar a melhor solução possível para assegurar que a qualidade do trabalho se mantém nos padrões preconizados pela Sociedade.

De forma a assegurar que todos os sócios e de mais colaboradores estão sensibilizados para as questões de ética e ameaças à independência, todos os anos cada um deles assume individualmente perante a Sociedade o compromisso de cumprimento das regras de independência e confidencialidade, mediante confirmação escrita apresentada nos termos previstos no Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno da Sociedade.

Na eventualidade de serem identificadas situações potenciais de ameaças à independência ou conflito de interesses, é desencadeado um "Processo de Ameaças à independência", envolvendo a realização de uma reunião com a participação do membro da equipa visado, o responsável pelo processo interno de controlo de qualidade e o responsável pelo processo interno de revisão do controlo de qualidade.

Ocorrendo alguma situação de discordância de opinião quanto à avaliação da situação identificada, é envolvida no processo a totalidade dos Sócios da Sociedade, de forma a eliminar ou reduzir a um nível aceitável as situações de impedimentos, incompatibilidades, ameaças à independência ou conflito de interesses identificados

Tendo em consideração a dimensão da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., e a proximidade entre os membros das equipas de trabalho com o ROC responsável, o cumprimento dos procedimentos descritos assegura a existência de mecanismos adequados à mitigação do risco associado a situações de ameaças à independência, no âmbito do processo interno de controlo de qualidade.

Em cumprimento do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre práticas de independência em vigor na Sociedade (Anexo III).

9. POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

A Sociedade assegura a avaliação permanente das necessidades de formação contínua, em função da natureza dos trabalhos de auditoria/revisão que tem sob sua responsabilidade, bem como em função das alterações legislativas e normativas de interesse para o exercício profissional.

Face às necessidades de formação apuradas e de acordo com o previsto no Regulamento de Formação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, é elaborado um Plano de Formação Anual incluindo ações de formação interna e externa programadas, sendo ao longo do ano complementado com ações de formação não programadas, em função das necessidades supervenientes.

Atendendo à dimensão da Sociedade, é incentivada a análise e discussão interna das questões técnicas mais relevantes que vão sendo suscitadas, criando-se assim um ambiente interno de debate e discussão aprofundada dos temas mais críticos para a profissão, envolvendo a globalidade dos sócios e colaboradores da Sociedade.

Consegue-se assim proporcionar um ambiente interno de formação e debate técnico permanentes, suscetíveis de contribuir para a autoformação e enriquecimento técnico individual de cada um dos Colaboradores.

De salientar ainda que todos os sócios ROC da Sociedade cumpriram integralmente as exigências previstas no Regulamento de Formação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Em cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre a política de formação contínua em vigor na Sociedade (Anexo IV).

10. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Sociedade assegurou um volume de negócios total de Euros 485.640 euros, distribuído da seguinte forma:

		(Valores em euros)		
VOLUME DE NEGÓCIOS 2015		VALOR	%	
Revisão Legal das Contas / Auditoria às contas		389.635	80%	
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade		24.000	5%	
Outros Serviços não Relacionados com a Revisão/Auditoria		72.005	15%	
	TOTAL	485.640	100%	

11. BASES DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., não se encontra enquadrada no regime da transparência fiscal. Deste modo, os Sócios são remunerados de acordo com as remunerações fixadas e/ou sob a forma de distribuição de resultados, de acordo com a deliberação da Assembleia-Geral.

Lisboa, 27 de março de 2017

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTERNO DE CONTROLO DE QUALIDADE

(Alínea d) do nº 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro)

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas,

aprovado pela lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, declaramos que, em nossa opinião, os procedimentos relativos ao sistema interno do controlo de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., satisfazem

os princípios contidos na Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) "Controlo de qualidade para firmas

que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços

relacionados", do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) e revelam-se eficazes, atentos os

objetivos deste normativo.

Lisboa, 29 de março de 2017

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

elma.d

Representada por:



ANEXO II

LISTA DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2016, TRABALHOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL

(Alínea f) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro)

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.

Nota: Tendo sido já ultrapassado o prazo máximo previsto nos números 3 e 4 do art.º 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, foi oportunamente solicitada ao Acionista Estado a respetiva substituição. No entanto, e atendendo a que o n.º 7 do art.º 15.º dos Estatutos do IPO, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro exige que o fiscal único se mantenha "em exercício de funções até à designação de novo titular ou à declaração ministerial de cessação de funções", foi iniciado o trabalho relativo à certificação legal das contas do exercício de 2016 desta entidade.

Lisboa, 29 de março de 2017

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por:

W

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

(Alínea g) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro)

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos previstos no sistema interno de controlo de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., satisfazem o disposto no Código de Ética e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando igualmente em conformidade com a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) "Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados", do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

Confirmamos ainda que anualmente é efetuada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 29 de março de 2017

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por:

VΛ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

(Alínea h) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro)

Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento nº 85/2010 (Regulamento de Formação Profissional dos Revisores Oficiais de Contas).

Declaramos ainda que todos os sócios ROC da Sociedade cumpriram integralmente as exigências previstas no referido Regulamento de Formação Profissional da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

A Sociedade mantém ainda, relativamente aos demais colaboradores, uma política de formação contínua adequada às respetivas necessidades, em função da natureza dos trabalhos de auditoria/revisão que tem sob sua responsabilidade, bem como em função das alterações legislativas e normativas de interesse para o exercício profissional.

Lisboa, 29 de março de 2017

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por: